

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009920250307000160

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria se mostra necessária para a Câmara Municipal de Jucás, visando superar desafios enfrentados pela tesouraria que impactam diretamente na eficiência e conformidade das operações financeiras. A necessidade é motivada por:

- Complexidade nas atualizações normativas e obrigações acessórias, especialmente nas relacionadas ao EFD – REINF-A, que exigem constante adequação às normas fiscais vigentes.
- Dificuldade em interpretar e aplicar tempestivamente as modificações legais e regulatórias impostas pela Receita Federal, o que pode gerar riscos de penalidades e inconsistências nos repasses de dados.
- Necessidade de otimizar processos internos, visando maior eficiência e precisão no envio de informações fiscais, contribuindo para uma gestão financeira mais transparente e segura.
- Falta de expertise técnica suficiente para um uso eficiente das ferramentas digitais oferecidas no portal e-CAC, crucial para a execução e fiscalização das obrigações fiscais e financeiras.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca não apenas o cumprimento das legislações e obrigações tributárias, mas também o aprimoramento do uso de recursos públicos por meio de práticas financeiras eficientes e em conformidade com a legislação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa medida alinhará as operações da tesouraria com os princípios de eficiência e economicidade, garantindo uma administração pública mais transparente e responsável.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Jucas	Micael Felipe Rolim

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequação da solução proposta, que atenda aos princípios de sustentabilidade, qualidade e desempenho exigidos. Tais requisitos são pautados por critérios objetivos que refletem as exigências regulamentares e legais, combinados com as melhores práticas de mercado.

- **Requisitos gerais:**
 - A empresa contratada deverá possuir vasta experiência comprovada em assessoria e consultoria na área de tesouraria e conformidade fiscal, especificamente relacionada ao EFD – REINF-A e ao uso do portal e-CAC.
 - Deverá ser apresentada comprovação de competência técnica por meio de portfólio e



depoimentos de clientes anteriores.

- **Requisitos legais:**

- Atender a todos os critérios legais estabelecidos pela Receita Federal e outras entidades regulatórias pertinentes ao EFD – REINF-A.
- Possuir registro e regularidade perante os órgãos fiscais e entidades reguladoras.

- **Requisitos de sustentabilidade:**

- Adotar práticas que minimizem o consumo de energia e recursos durante a execução dos serviços.
- Implementar medidas que promovam a eficiência econômica e ecológica no uso de tecnologias e sistemas de informação.

- **Requisitos da contratação:**

- Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para a entrega dos serviços de consultoria e assessoria.
- Fornecimento de relatórios periódicos de progresso das atividades desenvolvidas, baseados em indicadores de desempenho claros e mensuráveis.
- Garantia de confidencialidade e segurança das informações tratadas no âmbito do contrato.

Os requisitos necessários à presente contratação visam assegurar que a solução atenda plenamente às necessidades inicialmente especificadas, sem impor requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade do processo licitatório. A seleção da empresa será pautada, portanto, em sua capacidade demonstrada de cumprir tais pré-requisitos, garantindo a excelência dos serviços entregues à Câmara Municipal de Jucás.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria sobre abordagens técnicas para a tesouraria e acompanhamento das informações à Receita Federal no portal e-CAC, com foco na EFD – REINF-A, envolveu a análise das seguintes soluções disponíveis:

- Contratação direta com fornecedores especializados em consultoria tributária e fiscal, que possuem expertise comprovada na implementação de melhorias em tesourarias de órgãos públicos.
- Contratação através de terceirização, em que uma empresa intermediária gerencia a prestação dos serviços de consultoria, garantindo a qualidade e a conformidade com os regulamentos aplicáveis.
- Contratação com base em parcerias ou convênios com outras entidades ou órgãos públicos que já possuam soluções implementadas e que possam compartilhar expertise e recursos.

Após análise das opções, a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jucás é a contratação direta com fornecedores especializados. Essa opção permite uma customização dos serviços acordo com as especificidades da tesouraria da Câmara, além de assegurar que o serviço seja realizado por profissionais com experiência comprovada no acompanhamento de informações à Receita Federal e no uso do portal e-CAC. A contratação direta também facilita uma comunicação mais eficiente e um melhor entendimento das demandas específicas da Câmara.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a Câmara Municipal de Jucás consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria, focada em melhorias e aprimoramentos na

tesouraria, bem como no acompanhamento e envio de informações à Receita Federal via portal e-CAC, especialmente no que tange à EFD – REINF-A.

- A empresa contratada deverá oferecer um diagnóstico inicial abrangente das práticas e procedimentos atuais da tesouraria, identificando áreas de melhora e potencializando a eficiência no processo de conformidade com as regulamentações fiscais.
- Os serviços incluirão a elaboração de um plano de ação detalhado que contemple soluções tecnológicas e de gerenciamento de dados fiscais para otimizar o uso do portal e-CAC e garantir a conformidade com as normas referentes ao EFD – REINF-A.
- A implementação do plano de ação demandará treinamentos específicos para a equipe interna da tesouraria, capacitando-os a utilizar eficazmente o portal e-CAC e a adaptar-se a quaisquer alterações regulatórias futuras.
- A empresa deverá também fazer o acompanhamento contínuo e a revisão trimestral dos processos implementados, garantindo que as estratégias permanecem atualizadas e eficientes, correlacionando sempre à economicidade e à melhor utilização dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis.
- Entre as soluções de mercado disponíveis, a escolha recai sobre ferramentas de gestão fiscal com integração direta ao portal e-CAC e suporte robusto para EFD – REINF-A, considerando o custo-benefício e a facilidade de integração aos sistemas já em uso pela Câmara Municipal de Jucás.
- A solução escolhida deverá se alinhar com as práticas de desenvolvimento sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo eficiência energética, conforme os requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa quando aplicável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOBRE ABORDAGENS TÉCNICAS OBJETIVANDO MELHORIAS E APRIMORAMENTOS NA TESOURARIA E ACOMPANHAMENTO NAS INFORMAÇÕES A RECEITA FEDERAL NO PORTAL E-CAC NA ACESSORIA EFD – REINF-A	12,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOBRE ABORDAGENS TÉCNICAS OBJETIVANDO MELHORIAS E APRIMORAMENTOS NA TESOURARIA E ACOMPANHAMENTO NAS INFORMAÇÕES A RECEITA FEDERAL NO PORTAL E-CAC NA ACESSORIA EFD – REINF-A, DE RESPONSABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUCAS			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOBRE ABORDAGENS TÉCNICAS OBJETIVANDO MELHORIAS E APRIMORAMENTOS NA TESOURARIA E ACOMPANHAMENTO NAS INFORMAÇÕES A RECEITA FEDERAL NO PORTAL E-CAC NA ACESSORIA EFD – REINF-A	12,000	Serviço	4.433,33	53.199,96
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SOBRE ABORDAGENS TÉCNICAS OBJETIVANDO MELHORIAS E APRIMORAMENTOS NA TESOURARIA E ACOMPANHAMENTO NAS INFORMAÇÕES A RECEITA FEDERAL NO PORTAL E-CAC NA ACESSORIA EFD – REINF-A, DE RESPONSABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUCAS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.199,96 (cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise quanto à possibilidade de parcelamento da solução foi realizada com base nos critérios técnicos e econômicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a otimização dos resultados e a eficiência do processo de contratação. A seguir, detalham-se os pontos considerados:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da licitação, consistente na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria, foi analisado quanto à sua divisibilidade. Considerando que as atividades são inter-relacionadas e demandam um acompanhamento unificado para assegurar a eficácia das melhorias na tesouraria e no acompanhamento das informações à Receita Federal, conclui-se que a divisão poderia comprometer a funcionalidade e os resultados pretendidos.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em partes menores poderia acarretar em dificuldade de integridade e coordenação das soluções propostas, prejudicando a qualidade dos resultados. A assessoria e a consultoria devem ser feitas de forma coesa para garantir que todas as áreas envolvidas na prestação dos serviços estejam alinhadas com as boas práticas de administração pública.
3. **Economia de Escala:** A contratação única permite o aproveitamento de vantagens econômicas decorrentes da economia de escala, visto que negociar com um único fornecedor pode resultar em melhores condições comerciais e redução de custos administrativos.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Avaliou-se que o não parcelamento não prejudicará a competitividade do certame, pois a natureza dos serviços a serem contratados tende a ser oferecida por empresas com porte e capacidade técnica adequados para atender a totalidade das demandas do projeto.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se o não parcelamento em função dos prejuízos potenciais que alterações poderiam trazer, como perda de sinergia entre as soluções contratadas e aumento de custos operacionais. Essa decisão está alinhada com a prática de mercado padrão para serviços especializados dessa natureza, reforçando a necessidade de um único fornecedor para garantir a qualidade e coerência dos serviços.
6. **Análise do Mercado:** Estudos de mercado demonstram que empresas especializadas em assessoria e consultoria fiscal e tributária possuem capacidade técnica para atendimento integral das demandas apresentadas pela Câmara Municipal de Jucás, sem prejuízo para a integridade dos serviços.

Conclui-se, portanto, que a contratação dos serviços de forma não parcelada é a decisão mais adequada, garantindo a eficácia técnica e econômica e o aproveitamento integral dos recursos disponíveis.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está plenamente alinhado com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Jucás, conforme previsto no exercício financeiro de 2025. A contratação foi identificada como uma necessidade prioritária no planejamento estratégico da entidade, buscando atender às demandas de melhorias na tesouraria e no acompanhamento das informações à Receita Federal, garantindo assim a conformidade com as normas fiscais e o aprimoramento dos processos administrativos da Câmara.

Esta iniciativa está em perfeita consonância com o número do Plano de Contratação Anual, 04293769000104-0-000001/2025, reafirmando o compromisso da instituição com a otimização dos recursos públicos e a busca contínua por uma administração pública mais eficiente e

transparente.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 04293769000104-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 05/10/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria visa alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o alinhamento completo dos processos da tesouraria da Câmara Municipal de Jucás com as normas fiscais vigentes, especialmente em relação ao EFD – REINF-A, assegurando conformidade e precisão na prestação de contas.
- Aumentar a eficiência operacional por meio da implementação de melhorias nas práticas de tesouraria, resultando em otimização de tempo e recursos dedicados ao cumprimento das obrigações fiscais.
- Capacitar a equipe interna quanto ao uso eficaz do portal e-CAC, promovendo maior autonomia e agilidade no gerenciamento e envio de informações à Receita Federal.
- Reduzir riscos de penalidades e sanções associadas ao descumprimento de normas fiscais, através de acompanhamento contínuo e suporte técnico especializado.
- Fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal de Jucás, assegurando transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Jucás, serão necessárias as seguintes providências:

1. Designar um responsável dentro da Câmara Municipal de Jucás para coordenar e supervisionar todo o processo de contratação e implementação dos serviços.
2. Realizar capacitação e treinamento dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato, garantindo que possuam o conhecimento necessário acerca dos objetivos da contratação e do uso das ferramentas associadas, como o portal e-CAC.
3. Estabelecer cronograma detalhado para a implementação das atividades de assessoria e consultoria, definindo metas e prazos para assegurar a eficiente execução do contrato.
4. Preparar e disponibilizar os documentos necessários para a formalização do contrato, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange aos documentos escritos, assinaturas e termo de referência.
5. Realizar consulta com outros órgãos e entidades que tenham realizado contratações semelhantes, buscando identificar e adotar boas práticas que possam ser aplicadas ao contexto da Câmara Municipal de Jucás.
6. Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, com foco na medição de resultados e na execução dos objetivos propostos no contrato, assegurando que as expectativas e metas sejam cumpridas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as especificidades da contratação pretendida pela Câmara Municipal de Jucás, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria. As justificativas para essa decisão são as seguintes:

- A contratação almejada possui um escopo bem definido e específico, voltado para assessoramento técnico e aprimoramento de processos internos relacionados à tesouraria e à conformidade com as exigências da Receita Federal, especificamente no uso do portal e-CAC e na assessoria EFD – REINF-A.
- A natureza do objeto não demanda uma aquisição contínua ou repetitiva que caracterizaria o sistema de registro de preços como mais eficiente, dado que se trata de uma intervenção específica para melhorias técnicas e operacionais.
- A adoção do registro de preços, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, pode ser mais adequada para aquisições de bens ou serviços comuns, aquelas cujo consumo e necessidade se mantêm constantes ao longo do tempo, o que não é o caso da presente contratação.
- Optar pela contratação direta sem o registro de preços permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração em termos de economicidade e eficiência, dado o caráter especializado e técnico dos serviços requeridos.
- A não adoção do registro de preços está alinhada com a necessidade de celeridade e objetividade, evitando a dilatação do processo de contratação sem necessidade, uma vez que a demanda beneficia-se de uma execução mais imediata.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto desta contratação, optou-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão está embasada na Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes sobre a participação de consórcios em processos licitatórios.

- A Lei 14.133/2021, no Art. 5º, estabelece princípios fundamentais como legalidade, impessoalidade e eficiência, que orientam a decisão de não permitir consórcios para manter simplicidade e eficácia na contratação.
- Vedar a participação em consórcio evita questões complexas quanto à responsabilidade solidária entre as empresas, conforme prevê o Art. 15 da mesma lei, simplificando a gestão e a execução do contrato.
- A administração opta por fomentar a concorrência direta e simplificada entre empresas individuais, o que pode resultar em propostas mais competitivas e alinhadas com o princípio do melhor interesse público, promovido no Art. 11.

Ressalta-se que essa decisão não compromete a competitividade do processo licitatório, uma vez que há um número suficiente de empresas qualificadas no mercado para participar individualmente, garantindo, assim, a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria para melhorias na tesouraria e acompanhamento de informações à Receita Federal no portal e-CAC, por se tratar de uma prestação de serviço administrativa, apresenta impacto ambiental mínimo. No entanto, é importante considerar boas práticas a serem adotadas para mitigar qualquer potencial impacto ambiental que possa surgir, ainda que em menor escala.

- Utilização de meios eletrônicos em detrimento de papel sempre que possível, incentivando a digitalização de documentos e comunicação por e-mail, em harmonia com o Art. 12, inciso VI,

que prioriza atos digitais.

- Implementação de logística reversa para materiais de escritório eventualmente utilizados, conforme diretrizes mencionadas no Art. 18, § 1º, inciso XII.
- Promoção de treinamentos e sensibilização dos servidores para práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, de modo a reduzir o consumo de energia e outros recursos.
- Redução do uso de impressoras e equipamentos que consomem energia, favorecendo o uso de tecnologias com baixo consumo energético.

Ainda que os impactos sejam limitados, a adoção dessas medidas mitigadoras está alinhada aos princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, favorecendo um ambiente de trabalho ecologicamente responsável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise realizada e nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria é viável e razoável, conforme os seguintes fundamentos:

- A contratação atende ao interesse público, ao buscar soluções para aprimorar a gestão da tesouraria da Câmara Municipal de Jucás, otimizando processos e garantindo a conformidade com as obrigações fiscais vinculadas ao EFD – REINF-A.
- A necessidade de especialização e atualização constante diante das normativas da Receita Federal justifica o apoio técnico de uma empresa qualificada, o que está alinhado ao princípio da eficiência expresso no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- O custo estimado para a contratação foi considerado compatível com o mercado, atendendo ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo a economicidade desejada para a aplicação dos recursos públicos.
- A contratação está devidamente planejada, em conformidade com o Plano de Contratação Anual e as diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei 14.133, conforme previsão do Art. 18.
- Não há impedimentos legais ou riscos evidentes que possam comprometer o sucesso da contratação ou a execução do contrato, promovendo segurança jurídica e eficiência, conforme ressaltado no Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Portanto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços em questão, recomendando-se a continuidade do processo para atender às necessidades identificadas e promover melhorias na administração fiscal da Câmara Municipal de Jucás.

Jucás / CE, 7 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Micael Felipe Rolim
SUPLENTE

Ligiane Lucas Moura
PRESIDENTE

Magna Letícia Feitosa Ferreira
MEMBRO